



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 298 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 15ª sessão Ordinária

com 14 (Catorze) votos favoráveis,

02 (Dois) votos contrários e

01 (Uma) abstenção

Em 08/10/2025

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

Requeiro, nos termos regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kauã Berto Souza Santos, para que informe a esta Casa sobre a possibilidade de encaminhar Projeto de Lei referente ao descarte adequado de materiais perfurocortantes, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

O descarte incorreto de materiais perfurocortantes, como agulhas, lâminas e vidros representa riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A regulamentação municipal se faz necessária para prevenir acidentes, garantir a biossegurança e alinhar nossa cidade às boas práticas já adotadas em outros municípios. Trata-se de medida essencial para a proteção da população e para a preservação ambiental.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

REINALDO SANTOS

VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3250/2025

DATA / HORA
03/10/2025 15:52:22

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências.

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Art. 1º Fica estabelecido que os resíduos perfurocortantes de origem domiciliar deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à perfuração, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados na parte externa com a inscrição “**PERFUROCORTANTE**”, acrescida de alertas quanto a riscos adicionais, químicos ou radiológicos, quando houver.

Art. 2º Consideram-se materiais perfurocortantes todos aqueles que, em razão de suas características, possam perfurar ou cortar a pele ou mucosa, tais como:

- I – Agulhas, cateteres, lancetas, materiais de funções médicas e/ou odontológicas;
- II – Frascos ou ampolas de vidro ou de material rígido;
- III - Lâminas de bisturi;
- IV - Lâminas de barbear;
- V – Lâmpadas, pregos, facas, estiletes, espetos e garfos de materiais rígidos, entre outros.

Art.3º É vedado o descarte de materiais perfurocortantes em:

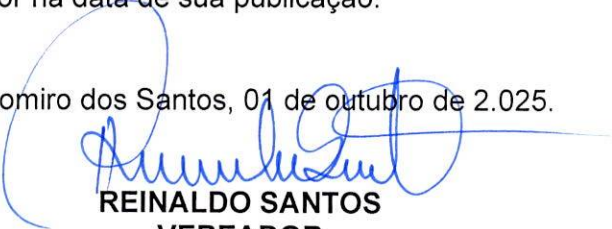
- I – Recipientes comuns de lixo;
- II – Esgotos sanitários;
- III – Vias públicas
- IV – Qualquer outro local que possa colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os pontos de coleta e a forma de encaminhamento adequado dos resíduos perfurocortantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar o descarte de materiais perfurocortantes no Município de Cajamar, a fim de proteger a saúde pública, o meio ambiente e, sobretudo, a integridade física dos trabalhadores da limpeza urbana e da população em geral.

Atualmente, grande parte desses materiais – como agulhas, lâminas e frascos de vidro é descartada de forma inadequada no lixo comum, expondo coletores, garis e catadores a acidentes graves que podem transmitir doenças como Hepatite B, Hepatite C e HIV.

Ao instituir regras claras sobre acondicionamento e locais adequados para a entrega desses resíduos, Cajamar estará dando um passo importante para garantir segurança, reduzir riscos de contaminação e melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social e ambiental, que contribuirá para uma cidade mais segura e saudável.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2025.

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 238 – GP

Cajamar, 09 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 245/2025; 269/2025; 277/2025; 282/2025; 288/2025; 289/2025; 291/2025; 293/2025; 294/2025; 296/2025 e 298/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 11/10/25
às 10h02